



Fórum Estadual de Educação da Paraíba

REGIMENTO INTERNO

João Pessoa, 26 de Novembro de 2015

FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAIBA

Das Atribuições

Art.1º - O Fórum Estadual de Educação da Paraíba - FEEPB, instituído pela Portaria da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - SEE nº 437 de 13/10/2011, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 15/10/2011, tem as seguintes atribuições:

I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional e estadual de educação;

II - acompanhar a tramitação de projetos referentes à política nacional e estadual de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, que teve sua redação alterada pela Emenda à Constituição 59/2009;

III– acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais de Educação;

IV – elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno das Conferências Estaduais de Educação;

V - aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação, quando se fizer necessário;

VI – incentivar os Municípios a constituírem seus Fóruns Permanentes de Educação e oferecer suporte técnico, para que estes coordenem as Conferências Municipais de Educação e efetivem o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e de seus planos decenais de educação.

VII - zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação do Estado e dos Municípios estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

VIII - planejar e coordenar a realização de conferências municipais, intermunicipais/regionais e estadual de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IX – realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do Plano Estadual de Educação e cumprimento de suas metas;

X – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PEE.

Da Composição

Art. 2º - O Fórum Estadual de Educação da Paraíba, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade civil, com atuação reconhecida na melhoria da educação nacional e estadual.

§ 1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

I – as entidades que representam os estudantes da educação secundarista e da educação superior;

II – as entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar;

III – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal, estadual, distrital e federal;

IV – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor privado;

V – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor privado (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas); e

VI – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal, estadual, distrital e federal

(gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo).

§ 3º São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento, dentre estas:

- I – as organizações dos trabalhadores e dos empresários;
- II – a comunidade científica;
- III – as entidades de política, estudo e pesquisa em educação;
- IV – os movimentos sociais de afirmação das diversidades; e
- V – os movimentos em defesa da educação.

§ 4º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

- I – as Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
- II – a Comunidade Científica;
- III – a Confederação dos Empresários;
- IV – as entidades com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação;
- V – as Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;
- VI – os Movimentos em Defesa da Educação Infantil;
- VII – os Movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;
- VIII – os Movimentos Sociais do Campo;
- IX – os Movimentos Sociais Afro-brasileiros;
- X – os Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;
- XI – o Movimento Nacional de Educação Escolar Indígena; e
- XII – os Movimentos em Defesa da Educação.

Art. 3º São critérios para composição do FEEPB:

I – reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 2º;

II – abrangência nacional e/ou estadual, tendo atuação em todas as regiões geográficas do país na área da educação;

III – atuação efetiva de, no mínimo, quatro anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação; e

IV – comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

Art. 4º O FEEPB, em conformidade com os arts. 2º e 3º, possui a seguinte composição:

- I. Secretaria de Estado da Educação da Paraíba
- II. Conselho Estadual de Educação - CEE
- III. Comissão de Educação da Assembleia Legislativa da Paraíba – CEAL-PB
- IV. Universidade Federal de Campina grande – UFCG
- V. Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
- VI. Universidade Federal da Paraíba - UFPB
- VII. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB
- VIII. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME
- IX. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME
- X. Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação- ANFOPE
- XI. Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação- ANPED
- XII. Associação Nacional de Política e Administração da Educação- ANPAE
- XIII. Fórum de Educação de Jovens e Adultos do Estado da Paraíba – FEEJA-PB
- XIV. Fórum de Educação Infantil da Paraíba - FEIPB
- XV. Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
- XVI. Sistema ‘S’
- XVII. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação da Paraíba – SINTEP
- XVIII. União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES
- XIX. União Nacional dos Estudantes – UNE
- XX. Comitê Estadual de Educação do Campo
- XXI. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC Regional
- XXII. Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado- SINTEENP
- XXIII. Sindicato dos Trabalhadores Federais da Educação Básica e Tecnológica da Paraíba - SINTEF-PB
- XXIV. Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino – SINEPE-PB
- XXV. ANDES –SN- REGIONAL NORDESTE II
- XXVI. Ministério Público Estadual
- XXVII. Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica do FUNDEB – CONFUNDEB
- XXVIII. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba – FETAG PB
- XXIX. Comitê Estadual da Campanha Nacional pelo Direito à Educação;

- XXX. Rede de Educação do Semiárido Brasileiro – RESAB
XXXI. Comitê Estadual de Educação do Campo

Art. 5º - Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos relacionados no art.4º, indicados para compor o FEEPB, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados, por ato específico do Secretário de Estado da Educação.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A eleição do Coordenador do FEEPB será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 1º O mandato do Coordenador eleito terá a duração de (2) dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Será obedecido o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade presentes no FEEPB, em conformidade com o art. 2º deste Regimento.

§ 3º Em caso de vacância do coordenador do FEEPB, haverá nova eleição.

§ 4º O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FEEPB.

Art. 7º - A critério do pleno, a composição do FEEPB poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no art.3º deste Regimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FEEPB deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do FEEPB, como convidados especiais e com direito à voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Como observador, com direito à voz e sem direito a voto, qualquer cidadão/cidadã brasileiro/a poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FEEPB.

Art. 9º – O FEEPB terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, preferencialmente, no último mês de cada bimestre, excluídos os meses de férias de janeiro e julho, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º Na primeira reunião ordinária do ano, o FEEPB aprovará o calendário anual de reuniões;

§ 2º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples (metade mais um) de seus membros;

§ 3º Não havendo quórum para o início da reunião, o Coordenador realizará uma nova chamada, decorridos vinte minutos, e, persistindo a falta de quórum, será convocada uma nova reunião.

Art.10 - O FEEPB, a conferência estadual e as conferências municipais/intermunicipais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário de Estado da Educação e, receberão o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa e política de cada ente.

Art. 11 - As deliberações do FEEPB buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias , quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam, para subsidiar as decisões.

Art. 12 - São direitos e deveres dos membros do FEEPB:

I - participar com direito à voz e a voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEEPB, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 13 - Cabe à Coordenação do FEEPB:

I- convocar as reuniões ordinárias do FEEPB, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - convocar as reuniões extraordinárias do FEEPB, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 72 horas, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

III - coordenar as reuniões do FEEPB;

IV - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

V - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões; e

VI – comunicar, mediante ofício, às entidades que compõem o FEEPB, o não comparecimento dos seus representantes às reuniões, quando não houver justificativa da ausência.

Art. 14 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FEEPB.

Art. 15 - Na sua estrutura, o FEEPB terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTTs, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 16 - A Plenária do FEEPB, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada GTT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

§ 2º Os GTTs terão sempre caráter temporário, e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FEEPB, mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

§ 3º Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

Art. 17 - São Comissões Permanentes do FEEPB: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização - CEMS e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação - CEMD, com atribuições definidas neste Regimento.

Art.18 - São atribuições da CEMS:

I - acompanhar a implementação das deliberações das CONAEs:

- a) monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do PNE e do PEE em vigor e dos Planos Decenais subsequentes;

- b) articulando e promovendo debates sobre conteúdos da Política Nacional e Estadual de Educação, deliberados nas CONAEs e nas Conferências Estaduais de Educação.

II - acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim e monitorar:

- a) os Indicadores da Educação Básica e Superior;
- b) os Indicadores de Qualidade da Educação Básica e Superior;
- c) os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, de raça, de gênero, geracional, de condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade, e outros.

III - articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais:

IV - desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências estaduais e municipais de educação e acompanhamento dos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação;

- a) promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Nacional e Estadual de Educação;

- b) realizando o monitoramento contínuo da execução das metas e estratégias dos Planos Decenais de Educação (PNE – PEE – PMEs).

V – coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FEEPB e das demais normas de seu funcionamento, e do Regimento Interno **ad referendum** das próximas Conferências de Educação:

- a) elaborando proposta de Regimento Interno do FEEPB e das próximas Conferências de Educação; e

- b) coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FEEPB;

Art. 19 - São atribuições da CEMD:

I – articular os Municípios na organização de seus Fóruns e Conferências de Educação:

- a) elaborando as orientações para a organização dos Fóruns

Municipais de Educação;

b) elaborando as orientações para a organização das Conferências Estaduais e Municipais de Educação; e

c) promovendo e participando de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento dos Fóruns Municipais de Educação.

Art. 20 - São atribuições da Secretaria Executiva do FEEPB:

I) promover apoio técnico-administrativo ao FEEPB;

II) planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FEEPB;

III) tornar públicas as deliberações do FEEPB;

IV) acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Art. 21 - Os fóruns de educação, no âmbito do Estado e dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

Parágrafo Único. Os Regimentos Internos do Fórum Estadual e dos Fóruns Municipais terão como base o Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Portaria nº 437, de 13 de outubro de 2011.

Art. 23 - A participação no FEEPB será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 24 - O Regimento Interno do FEEPB poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do FEEPB;

Art. 25 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FEEPB;

Art. 26 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do FEEPB.

Parágrafo único: Fica recomendado que este regimento seja amplamente divulgado pelos órgãos e pelas entidades que constituem este Fórum.